PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.216, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A JAMILLE GOMES DOS SANTOS SAATKAMP, CPF Nº 692.702.362-34, E CASSIANO JUNIOR SAATKAMP, CPF Nº 704.291.382-53; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 25.06.1965, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO À MARIA DE LOURDES SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Trav. 07 de Setembro, nº 777, entre as Avenidas Presidente Vargas e Marechal Rondon, Bairro Santa Clara, Zona Norte (a 29,70 metros da Av. Presidente Vargas). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Trav. 7 de Setembro, medindo 07,60 metros; ao Norte, com Paulo Sérgio Pinheiro de Carvalho, Façanha e Cia Ltda , Josiane Lima de Oliveira e José Cardoso Maria, por três linhas, sendo: a 1ª no sentido OL, medindo 36,75 metros; a 2ª no sentido NS, medindo 0,50 metros; e a 3ª no sentido OL, medindo 09,40 metros; a Leste, com Escola Municipal de Ensino Fundamental Fluminense, medindo 07,00 metros; e ao Sul, com Clemilda Moura de Sousa, medindo 46,35 metros, com área de 344,81m²",*** em favor de JAMILLE GOMES DOS SANTOS SAATKAMP, CPF nº 692.702.362-34 e CASSIANO JUNIOR SAATKAMP, CPF nº 704.291.382-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1266/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.281, de 25.06.1965, que autorizou a concessão do Título de Aforamento constante do livro nº 18, folha 155 no ano de 1965, à Maria de Lourdes Silva.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que os favorecidos tenham manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 09 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).